



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Costa Rica  
Procuradoria-Geral do Município  
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**Mensagem n. 1.212, de 2019.**

Costa Rica, 27 de março de 2019.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.271, de 2019**, que “*Autoriza a doação de imóveis urbanos*”, conforme justificativa anexa, com solicitação de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.271, DE 2019**

*Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,*

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo efetivar a doação de imóveis objeto de regularização fundiária, *i.e.*, que figuram em nome do Município mas pertencem a particulares. Trata-se simplesmente da titulação dos imóveis aos reais proprietários.

Nessa seara, a Lei Orgânica do Município prevê, em seu art. 123, que a alienação de imóveis pelo Município, inclusive por doação, carece de prévia autorização legislativa:

*Art. 123 - A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre procedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*[omissis]*

Assim, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais, e com estribo no art. 171-A da Lei Orgânica do Município, submeto a presente matéria à votação dos Senhores Vereadores, rogando por sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**PROJETO DE LEI n. 1.271, DE 27 DE MARÇO DE 2019**

*Autoriza a doação de imóveis urbanos.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação, com base no que dispõe o *art. 12 c.c o art. 123*, e ainda o *art. 171-A*, todos da *Lei Orgânica do Município*,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor das pessoas abaixo indicadas o (s) imóvel (eis) correspondente (s):

I - **DONATÁRIO (A): WEBER RODRIGUES GARCIA**, brasileiro, solteiro, barbeiro, portador da Cédula de Identidade com RG n. 57.529.264-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 021.851.421-27, residente e domiciliado na Rua José Calazans, 51 - Centro, neste município, com reserva de usufruto vitalício para MANOELINA FERREIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 001372254 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 364.737.311-72, residente e domiciliada na Rua Hipólito Pereira Ramos, 570 - Centro, neste município. Processo Administrativo n. 2018/11/002549.

**IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO:**

- **Lote 22, Chácara 46 - Loteamento Urbano de Costa Rica**, neste município, com área de 348,028 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e oito metros e vinte e oito milímetros quadrados), registrado na matrícula n. 10.033 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: Medindo 50,90 metros, sendo três segmentos: 28,00 metros limitando-se com o lote n. 23; 9,50 metros limitando-se com o lote n. 23 e 13,40 metros limitando-se com parte do lote n. 24; SUL: Medindo 41,81 metros, sendo quatro segmentos: 29,20 metros e 1,91 metros limitando-se com o lote n. 21; 9,92 metros limitando-se com o lote n. 16 e 0,78 metros limitando-se com parte do lote n. 15; LESTE: Medindo 5,00 metros, com a Rua José Calazans da Silva; OESTE: Medindo 15,70 metros, limitando-se com parte do lote n. 15.*

II - **DONATÁRIO (A): IZA MARIA RIBEIRO COELHO**, brasileira, casada, serventuária da justiça, portadora da Cédula de Identidade com RG n. 296.504 SSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 356.100.261-72, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia de Melo, 2.105 - Vila Santana, neste município. Processo Administrativo n. 1724/2013.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO:**

- **Lote 16, Quadra 41 - Loteamento Urbano de Costa Rica**, neste município, com área de 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado na matrícula n. 16.185 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *Limitando-se ao NORTE, com o lote 15; ao SUL, com o lote 17; ao LESTE, com a Rua São Cristóvão e ao OESTE, com os lotes 09 e 10 da mesma quadra.*

III - **DONATÁRIO (A): GERRI ADRIANE DE CARVALHO**, brasileiro, convivente, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade com RG n. 789435 SSP/MS, inscrito no CPF sob n. 542.379.631-87, residente e domiciliado na Rua Jairo Rodrigues de Carvalho, 74 - Vila Alvorada III, neste município. Processo Administrativo n. 2018/10/002435.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO:**

- **Lote 05, Quadra 01 - Jardim Alvorada III**, neste município, com área de 455,986 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e cinco metros e novecentos e oitenta e seis milímetros quadrados), registrado na matrícula n. 6.871 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 12,90 metros, limitando-se com o lote n. 14; SUL: medindo 13,47 metros, limitando-se com a Rua Jairo Rodrigues de Carvalho; LESTE: medindo 34,50 metros, limitando-se com o lote n. 04; OESTE: medindo 34,78 metros, limitando-se com os lotes n.º 06 e 08.*

IV - **DONATÁRIO (A): SANVA COMÉRCIO DE PEÇAS E FERRAGENS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.993.362/0001-93, com sede na Avenida José Ferreira da Costa, 3.633 - Vale do Amanhecer, neste município, representada por seu sócio administrador, Senhor ILSON RAMOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 286.878 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n. 337.997.171-53.

**IMÓVEL OBJETO DE DOAÇÃO:**

- **Lote 09, Quadra 25 - Vale do Amanhecer**, neste município, com área de 401,120 m<sup>2</sup> (quatrocentos e um metros e cento e vinte milímetros quadrados), registrado na matrícula n. 6.439 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: *NORTE: medindo 36,24 metros, limitando-se com o lote n. 08; SUL: medindo 36,32 metros, limitando-se com os lotes n.º 10 e 14 e parte do lote n. 15; LESTE: medindo 10,95 metros, limitando-se com a Rodovia Municipal Costa Rica/Alcinópolis; OESTE: medindo 11,22 metros, limitando-se com parte do lote n. 05.*

**Parágrafo único.** Ficam ratificados os pareceres jurídicos:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Costa Rica**  
**Procuradoria-Geral do Município**  
**Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

I - de fls. 32-34, do Processo Administrativo n. 2018/11/002549 – Weber Rodrigues Garcia;

II - de fls. 25-27, do Processo Administrativo n. 1724/2013 – Iza Maria Ribeiro Coelho;

III - de fls. 23-25, do Processo Administrativo n. 2018/10/002435 – Gerri Adriane de Carvalho; e

IV – de fls. 20-22, do Processo Administrativo n. 2018/07/0021738 – Sanva Comércio de Peças e Ferragens Ltda – ME.

**Art. 2º** O Poder Executivo emitirá autorização para lavratura de escritura de doação dos imóveis relacionados no art. 1º em favor dos respectivos donatários, sem cláusula de reversão, observado em cada caso o que consta do respectivo processo administrativo.

**Art. 3º** As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade dos imóveis de que trata esta Lei correrão integralmente por conta do (a/s) donatário (a/s).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 27 de março de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**WALDELI DOS SANTOS ROSA**  
Prefeito Municipal